

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências.

**AUTORIA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA E COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 16 de abril do
ano de 20 20 eu Jusiana Batista Lopes autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 2020

PROTOCOLADO DIA 16 / 04 / 2020 **ÀS** 14h

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 22 / 04 / 2020

(x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 10 / 02 / 2020 **ATÉ DIA** / / 2020

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 10 / 02 / 2020 **ATÉ DIA** / / 2020

ÀS COMISSÕES:

(-) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA / / 2020 **ATÉ DIA** / / 2020

(x) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 18 / 02 / 2020 **até dia** 20 / 04 / 2020

(-) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. URBANISMO E CIDADANIA

DIA / / 2020 **ATÉ DIA** / / 2020

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA / / 2020

VOTOS **AUS.** **ABST.**

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA / / 2020

VOTOS **AUS.** **ABST.**

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA 22 / 04 / 2020 * *Requerimento nº 024/2020*

VOTOS 09 **AUS.** **ABST.**

RESOLUÇÃO Nº 002, **DE** 28 / 04 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3
PS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi/MG aprovou e eu Antônio Astésio Tavares, Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 44 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

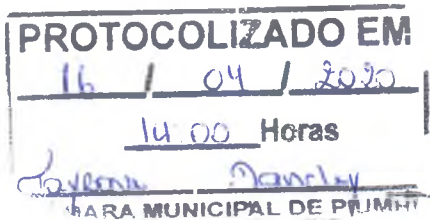
Art. 1º Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, às Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several others below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Comissão de Finanças e Orçamento exarou Parecer favorável à **aprovação** das Contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2016, **aprovando** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, conforme determina o art. 183, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi para discussão e deliberação plenária.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.



ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

63
17
4
B

RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE

2016 – EM 10 / 02 / 2020

- 1) ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES _____
- 2) JOSÉ SEGUNDO FARIA _____
- 3) SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA _____
- 4) MAGNO MANOEL MARQUES _____
- 5) ANTÔNIO FERNANDO GOMES _____
- 6) GLEISSON ARAÚJO NUNES _____
- 7) JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR _____
- 8) JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA _____
- 9) JOSÉ WELINGTON DA SILVA _____
- 10) FLÁVIO HENRIQUE BORGES _____
- 11) ALESSANDRO FÉLIX _____
- 12) CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº CM-008/2020

Referência: Processo nº 1012859 - Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre as contas do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2016.

Em apreciação ao **Processo nº 1012859**, temos a emitir o seguinte PARECER:

I - RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, **exercício de 2016**, de responsabilidade dos Prefeitos Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Após recebido o Parecer Prévio do TCEMG, foram os autos conclusos ao Assessor Contábil e Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Posteriormente foram os autos encaminhados para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

II - MÉRITO

O artigo 31, da Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Piumhi, reproduzindo a norma constitucional, estabelece em seus artigos 28, VIII e art. 44 que a Câmara Municipal julgará as contas do Executivo e do Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;***
- b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;***
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;***
- d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável;***

"Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º. As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."

2.1. Da tramitação e votação

A teor do artigo 183 do Regimento Interno, recebido o processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, deverá ser despachado pelo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

6
120

parecer no prazo máximo de 120 dias, expedindo o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas.

"Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Plumhi em **20 de dezembro de 2019** e encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 12/02/2020, considerando o período de recesso, devendo ser julgadas no prazo estabelecido no artigo supra citado.

Quanto ao quórum, somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pelo Cronograma constante da Pasta Processual é possível observar que a tramitação do processo obedecerá aos princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa, prevendo a notificação dos respectivos Prefeitos Municipais para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias.

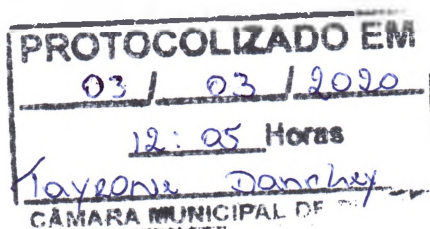
Nesse sentido, sendo observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendemos que a prestação de contas relativa ao exercício de 2016 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando mais uma vez que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

É O PARECER!

Plumhi/MG, 03 de março de 2020.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Felix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

7
B

PARECER CONTÁBIL Nº CM-007/2020

PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016

PROCESSO TCEMG Nº 1012859

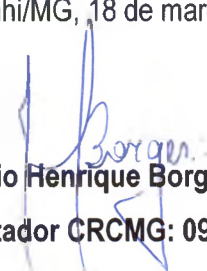
Trata-se o presente parecer contábil sobre a análise da prestação de contas relativo ao exercício fiscal de 2016.

A referida análise efetuada pelo TCEMG concluiu pela legalidade dos atos e documentações apresentadas pelo município por meio do SICOM, sendo assim os conselheiros emitiram parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO do exercício em análise.

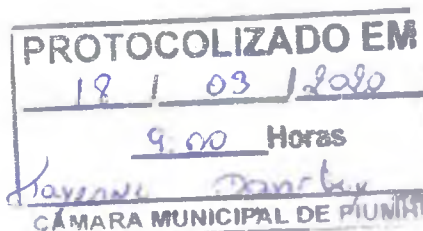
Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 18 de março de 2020.


Flávio Henrique Borges

Contador CRCMG: 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8

PARECER Nº CM-010/2020

Da Comissão de Finanças e Orçamento,
referente à Prestação de Contas do Executivo
Municipal relativo ao exercício de 2016.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais concluiu nos autos do Processo nº 1012859 pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2016, de responsabilidade dos Prefeitos Srs. Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo, emitindo Parecer Prévio e intimando a Câmara Municipal de Piumhi da decisão, para que esta proceda ao julgamento das contas, conforme art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi recebido pela Câmara Municipal de Piumhi em **20 de dezembro de 2019**, devendo ser julgadas as contas do Executivo Municipal no prazo estabelecido no art. 183 do Regimento Interno.

No dia 10 de fevereiro de 2020 o referido parecer constou do expediente da 2ª Sessão Ordinária para leitura e foi encaminhado às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de pareceres e aos Vereadores para conhecimento.

Em 12 de fevereiro de 2020 foi encaminhado a esta Comissão para que apresente no prazo de 120 (cento e vinte) dias seu parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas, conforme art. 183, parágrafo único do Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2016 poderá ser levada para apreciação e deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

Em data de 4 de março de 2020 foi realizada reunião com os Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento e Assessorias Contábil e Jurídica para análise da matéria, conforme ata juntada aos autos.

O Ex-Prefeito, Sr Wilson Marega Craide e o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, foram intimados para, querendo, manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca da aprovação das contas do Município de Piumhi, exercício de 2016 pelo TCEMG.

No dia 24 de março de 2020 decorreu o prazo, sem manifestação do Ex-Prefeito, Sr. Wilson Marega Craide e do Sr. Prefeito, Adeberto José de Melo.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo, cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Conforme último cronograma juntado aos autos foi estabelecido o dia 15/04/2020 para análise final do processo e o dia 20/04/2020 para realização de Sessão Extraordinária para deliberação plenária.

Tendo em vista que foi estabelecido ponto facultativo no dia 20/04/2020 devido ao feriado nacional do dia 21/04/2020 (Tiradentes), conforme Portaria nº 17, de 7 de abril de 2020, aguarda-se designação de nova data para julgamento das contas do Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9
JES

Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII e art. 44 a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) deverá a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto nesse inciso, manifestar sobre o parecer do Tribunal de Contas, rejeitando ou aprovando as contas do Executivo e Legislativo;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

d) fica facultada por deliberação da maioria absoluta do Plenário, a remessa, imediatamente, ao Ministério Público, quando ocorrer a rejeição das contas por vício insanável";

"Art. 44. A fiscalização contábil, financeira e

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 2º. As contas do Executivo e do Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão."

Conforme art. 183 do Regimento Interno:

"Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas."

O Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, concluiu que:

"Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelos Srs. Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo, Prefeitos do Município de Piumhi, nos períodos de 1º/1/2016 a 30/6/2016 e 1º/7/2016 a 31/12/2016, respectivamente, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

10
PSS

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o Parquet de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2016. É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2020.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO EM
15 / 04 / 2020
16:50 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

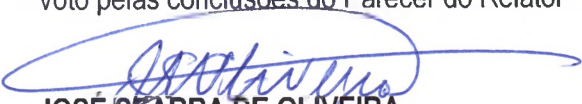
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

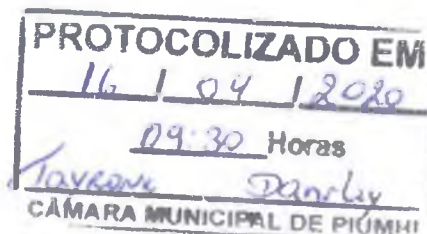
11

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

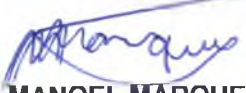
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da CFO



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES

Suplente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2016, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
P.S.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI – EXERCÍCIO 2016

PROCESSO: 1012859

Vistos,

Acuso o recebimento do Parecer nº CM-010/2020 da Comissão de Finanças e Orçamento protocolizado nesta Casa Legislativa em 16/04/2020, a qual manifestou pela aprovação das Contas do Município de Piumhi relativas ao exercício de 2016, aprovando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Esta Presidência em observância ao art. 183, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi elaborará Projeto de Resolução, conforme Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, para discussão e deliberação plenária.

Expeça-se Edital de Convocação aos n. vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira) às 20h30, para deliberação plenária do referido Projeto de Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



12^o
p. 88

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 / 04 / 2020

Data da publicação: 17 / 04 / 2020

BSO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 024/2020

A Sua Excelência o Senhor

Vereador/Presidente Antônio Astésio Tavares

Senhor Presidente,

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE PIUMHI, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020** que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências".

A urgência da deliberação do Projeto em única discussão e votação na 4ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 2020 se faz necessária, tendo em vista que a Portaria nº 10, de 6 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 19, de 16 de abril de 2020, designou a data do julgamento da Prestação de Contas do Município, exercício 2016, para o dia 22/04/2020 (quarta-feira) às 20h30, em Sessão Extraordinária designada especificamente para este fim.

Desta forma, nos termos do art. 144, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa poderá ser votado o referido Projeto de Resolução, em uma única discussão e votação, mediante dispensa expressa pelo Plenário da segunda discussão.

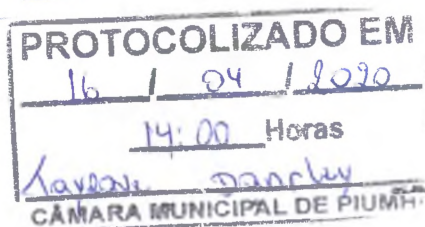
Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

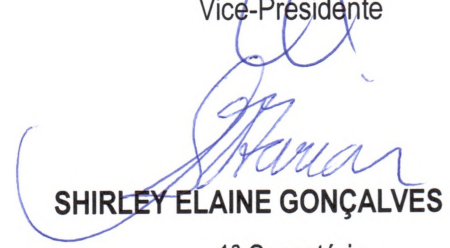
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vice-Presidente


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária


MAGNO MANOEL MARQUES

2º Secretário



Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 24 de 2020

Ementa: A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE PIUMHI, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020 que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências".

Votos

Astésio - **Não Votou**

Gleisson Professor de Biologia - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Seabra da Farmácia - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Fernando Detetive - **Sim**

Guininho do Mané - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Segundinho - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Única discussão e votação na 4ª Sessão Extraordinária do dia 22/04/2020



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Resolução nº 2 de 2020

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, Processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências.

Votos

Astésio - **Sim**

Gleisson Professor de Biologia - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Seabra da Farmácia - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Fernando Detetive - **Sim**

Guininho do Mané - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Segundinho - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Única discussão e votação na 4ª Sessão Extraordinária do dia 22/04/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica **aprovado** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas, sem ressalvas, às Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

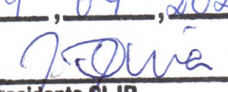
DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 04 / 2020

Data da publicação: 30 / 04 / 2020

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 29, 04, 2020


Presidente CLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 002, de 28 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1012859, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 e dá outras providências", encaminhe-se a presente Resolução à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Resolução nº 002, de 28 de abril de 2020, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2020, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 28 de abril de 2020.


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28/04/2020

Data da publicação: 29/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

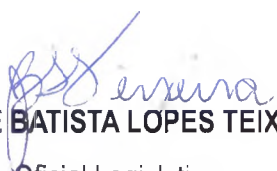
TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Resolução nº 002/2020

Este volume possui 17 páginas (1 a 17), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 17.

Piumhi, 30 de abril de 2020.


JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA

Oficial Legislativo